



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

NADSON FALCÃO DE OLIVEIRA

**A INFLUÊNCIA DA CARGA TRIBUTARIA NO CRESCIMENTO DA
INFORMALIDADE: UM ESTUDO QUALITATIVO SOBRE O IMPACTO DO
SIMPLES EM SALVADOR.**

SALVADOR

2009

NADSON FALCÃO DE OLIVEIRA

**A INFLUÊNCIA DA CARGA TRIBUTARIA NO CRESCIMENTO DA
INFORMALIDADE: UM ESTUDO SOBRE O IMPACTO DO SIMPLES EM
SALVADOR.**

Monografia apresentada no curso de graduação de Ciências
Econômicas da Universidade Federal da Bahia como requisito
parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências
Econômicas..

Orientador: Prof. Bruno Rodrigues Pinheiro

Salvador

2009

NADSON FALCÃO DE OLIVEIRA

A INFLUÊNCIA DA CARGA TRIBUTARIA NO CRESCIMENTO DA
INFORMALIDADE: UM ESTUDO SOBRE O IMPACTO DO SIMPLES EM
SALVADOR.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de ciências econômicas da Universidade
Federal da Bahia como requisito parcial á obtenção do grau de Bacharel em Ciências
Econômicas.

Aprovada em 15 de julho de 2009.

Orientador:

Prof.. Bruno Rodrigues Pinheiro
Faculdade de Economia da UFBA

Paulo Sergio Souza Ferreira
Mestrando em Historia Econômica da USP

Thiago Santos Xavier
Economista e Mestre em Administração da UFBA

RESUMO

O objetivo deste trabalho é demonstrar que alterações no âmbito tributário provocam sensíveis mudanças econômicas e sociais no país. Analisando a carga tributária brasileira, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, busca-se, evidenciar os efeitos da elevada carga tributária brasileira que vem apresentando nos últimos anos uma tendência ascendente e, por conseguinte, analisar os seus impactos sobre os agentes econômicos, especificadamente os micronegócios da cidade de Salvador. A metodologia auxiliar utilizada no desenvolvimento desta análise foi o da pesquisa de campo através de aplicação de entrevistas e questionários entre empresas, escritórios de contabilidade e representantes do segmento empresarial e do governo do estado. Neste sentido, é feito uma análise de que o SIMPLES, representando uma simplificação e redução tributária, reduziu consideravelmente a grau de informalização dos microempreendimentos no Brasil e na cidade de Salvador. Com base nestes resultados sugerem-se uma ampla reforma tributária e políticas públicas que estimulem e desenvolvam o ambiente econômico do país.

Conceitos-chave: Carga Tributária. Informalidade. Simples.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	06
2	ANALISE DA CARGA TRIBUTARIA BRASILEIRA	08
2.1	TEORIA ECONOMICA E DEFINIÇÕES	08
2.2	CARGA TRIBUTARIA: CONCEITO, EVOLUÇÃO E COMPOSIÇÃO	10
3	INFORMALIDADE: ECONOMIA INFORMAL	23
3.1	INFORMALIDADE: CONCEITOS E DEFINIÇÕES	23
3.2	INFORMALIDADE NO BRASIL	24
4	MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	28
4.1	MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: CONCEITOS E DEFINIÇÕES	28
4.2	MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO ESTADO DA BAHIA	32
5	IMPLANTAÇÃO DO SIMPLES NO BRASIL.	36
6	RESULTADOS	42
7	CONCLUSÃO	52
	REFERÊNCIAS	54

1 INTRODUÇÃO

Com a crescente intervenção do estado na economia, através da extração compulsória de recursos da sociedade (tributos), vem crescendo o debate sobre as conseqüências dessa intervenção que se apresenta um tanto onerosa para os agentes econômicos. Sendo a principal fonte de receita governamental, os tributos não pararam de crescer nos últimos anos na economia brasileira, conseqüência direta da constituição de 1988 que centralizava administrativamente os recursos nas mãos do governo federal. É sabido, dentro dos modelos macroeconômicos, que uma elevada carga tributaria desestimula os investimentos, por se concluir que uma grande parcela da riqueza privada irá se transferir para o setor público. Inúmeros economistas, tributaristas, empresários e diversos representantes da sociedade civil organizada vêm alertando sobre o limite da economia brasileira no que tange a sua capacidade de contribuição tributaria, o que tem levado parcela significativa da população economicamente ativa para a informalidade com a respectiva diminuição da base tributaria, criando uma serie de distorções na economia, gerando fatores restritivos a um crescimento econômico equilibrado.

Diante desse quadro que começamos a nossa jornada no sentido de construir, modificar, transformar, delimitar e fundamentar o nosso objeto temático. Observarmos que uma análise no âmbito tributário que levasse em conta a implantação do SIMPLES, representaria uma grande oportunidade no sentido de estar evidenciando de que forma essa redução e simplificação da carga fiscal contribuiu para o aumento da formalização das firmas ou em outras palavras, uma redução da informalidade dos micronegocios. Os critérios para definição de quem pertencem ao setor formal é por demais complexo envolvendo questões políticas, econômicas e sociais, com uma verdadeira confusão de terminologias. Esta monografia tem como referencia o cumprimento de uma etapa fundamental do processo de formalização das firmas – a obtenção de licença municipal ou estadual. Dessa forma vai esta sendo analisado se aumentou o licenciamento após a introdução da lei.

Prezando pela originalidade da monografia e por uma maior delimitação do objeto temático foi definida uma maior circunscrição do espaço geográfico, colocando os micronegocios da

cidade de Salvador como objeto de estudo, avaliando assim seu comportamento no período de 1997 (vigoração da lei do SIMPLES) á 2004.

Toda a análise vai ser feita no sentido de preservar os interesses nacionais, quais seja, a de gerar crescimento econômico com geração de emprego e renda, o que implica em um ambiente propício para os negócios onde as micro e pequenas empresas tenham condições de desenvolvimento, sendo que a carga tributaria tem um papel fundamental neste processo, pois a sua alta magnitude favorece que parcela significativa das firmas permaneçam ou se migrem para a informalidade.

2 ANÁLISE DA CARGA TRIBUTARIA BRASILEIRA

2.1 TEORIA ECONÔMICA E DEFINIÇÕES.

A intervenção do estado na economia sempre foi alvo de inúmeros debates e controvérsias a luz da teoria econômica. Para os neoclássicos, a interferência do estado, seja através de subsídios ou principalmente através da tributação, sempre traz como consequência uma alteração significativa no equilíbrio dos mercados. Sendo a principal fonte de financiamento da máquina governamental, os tributos provocam um sensível descompasso entre o preço pago pelos consumidores e o preço recebido pelos produtores, havendo uma redução no volume de transações nesse mercado criando assim, uma distorção com dois preços nos mercados. A introdução desse tributo, por um lado, traz uma série de vantagens para sociedade, mas por outro traz uma perda líquida para a sociedade implicando num peso morto (CARRERA, 2001, p.24).

Para os keynesianos e desenvolvimentistas, a intervenção do estado surge como necessidade primária no sentido de correção das possíveis falhas de mercado, garantindo as suas funções básicas: locativa, distributiva e estabilizadora. Dessa forma o estado deve se financiar através de tributos, para prover de forma satisfatória os indivíduos com uma oferta eficiente de bens públicos (RESENDE, 2001, p. 39).

Tributo, de acordo com a constituição brasileira de 1988 e com o código tributário nacional de 1966, é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa se exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituído por lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. No Brasil, existem três espécies de tributos, a saber: impostos, taxas e contribuições de melhoria. Mais existe controvérsias no ramo do direito tributário brasileiro que vai de encontro com essa Teoria Tripartida dos Tributos. Na sua doutrina e jurisprudência, prevalece a Teoria Pentapartida dos Tributos, que além de admitir a existência dos três tributos acima mencionados, incluem os empréstimos compulsórios e as contribuições parafiscais.

Está sendo considerado tributo neste trabalho, toda receita pública captada compulsoriamente junto a sociedade, independente de sua denominação jurídica. O tributo de acordo com a

Teoria de Finanças Públicas, são classificados em função de seu comportamento em relação a renda e de sua incidência, podendo ser regressivos, progressivos e proporcionais ou diretos e indiretos. A Tributação regressiva caracteriza-se sempre que a relação tributo sobre a renda decresce quando passamos de uma classe de renda mais baixa para uma classe de renda mais alta. A tributação progressiva caracteriza-se sempre que a relação tributo sobre a renda cresce quando passamos de uma classe de renda mais baixa para uma classe de renda mais alta. E a Tributação Proporcional caracteriza-se pela constância da relação tributo sobre renda quando passamos de uma renda mais baixa para uma classe de renda mais alta.

A tributação regressiva prejudica mais os contribuintes de menor poder aquisitivo, diferentemente da tributação progressiva que é considerada do ponto de vista da justiça fiscal, como a mais importante devido ao compartilhamento equitativo do ônus tributário, garantindo que quem ganha mais é que deve pagar mais, em outras palavras, arcam com a maior tributação os indivíduos em melhores condições de suportá-los. A tributação progressiva é um importante instrumento para a amenização das desigualdades sociais a ser perseguido pelas autoridades tributárias mais que ainda é uma exceção da regra do sistema tributário brasileiro, que conta com um elevado índice de regressividade.

No sistema tributário nacional são várias as bases de incidência dos tributos: a renda, a propriedade, a produção, a circulação e o consumo de bens e serviços. Conforme a sua base de incidência, os tributos são considerados diretos ou indiretos. A Tributação direta refere-se às incidências tributárias que guardam relação com a renda e patrimônio do contribuinte, porque em tese não são passíveis de transferência para terceiros, guardando estreita relação com a progressividade. Já os a tributação indireta incidem sobre a produção e o consumo de bens e serviços, sendo possível a sua transferência para terceiros, para o preço das mercadorias que os consumidores são obrigados a consumir. Trata-se do *Fetichismo* do imposto: o empresário passa a impressão que recai sobre os seus ombros o ônus do tributo, mas se sabe que ele integra a estrutura de custos da empresa, terminando, via de regra, sendo repassado aos preços. A tributação indireta guarda estreita relação com a regressividade, causando uma série de distorções e injustiças na estrutura tributária brasileira, devido ao seu crescimento nos últimos anos.

Na concepção neoclássica de modelo real de tributação, o sistema tributário deveria se nortear sob dois princípios: o da neutralidade e o da equidade. No primeiro, os impostos não devem afetar as decisões dos agentes econômicos na alocação dos recursos nas economias, pois afetaria a eficiência. Por exemplo: tributação sobre bens de capital acaba por desestimular o investimento. No segundo, o princípio da equidade, diz que os impostos devem ser distribuídos de forma equitativa entre os membros da sociedade, de forma a não alterar a estrutura de distribuição de renda, pois esta é considerada no modelo neoclássico como ótima antes de sua incidência, portanto, o sistema tributário não pode romper o “equilíbrio”.

A equidade pode ser horizontal e vertical. Horizontal quando se trata de tratamento igual para os iguais e Vertical quando se dá tratamento desigual aos desiguais, operacionalizando –se através de dois critérios, o do benefício e o da capacidade de contribuição. No critério do benefício haveria uma proporcionalidade entre o tributo cobrado e o benefício auferido pelo tributado, o que na prática é de difícil mensuração, pois os bens públicos são indivisíveis com exceção das taxas e de certos impostos específicos (energia, transportes). Exemplo: tributação sobre veículos e combustíveis financiando assim a construção e manutenção da malha rodoviária.

No critério da capacidade de contribuição, a igualdade de sacrifícios existiria no caso da progressividade tributária, considerando-se o fato de a renda possuir também utilidade marginal decrescente. Este critério é consagrado por diversos estudiosos e pela nossa constituição, sendo considerado requisito essencial para o critério de justiça fiscal. Exemplo: imposto de renda.

2.2 CARGA TRIBUTARIA: CONCEITO, EVOLUÇÃO E COMPOSIÇÃO.

Uma das formas mais contundentes de se medir a influência dos tributos em determinada economia é quantificando a sua magnitude, através do conceito de carga tributária. Por carga tributária entende-se a arrecadação de todos os tributos coletados no país em proporção das suas riquezas produzidas (PIB) durante o ano. Ou seja, dividindo-se tudo aquilo que o governo arrecada a título de tributos pelo valor nominal do PIB em determinado período chega - se a uma medida da parcela do produto interno bruto que é apropriada pelo setor

publico através da cobrança dos tributos. Assim, o significado de um aumento da carga tributária é, portanto de que a razão entre arrecadação tributária e PIB se elevou, levando-se em consideração os preços correntes.

Desde 1947, quando o Brasil passou a registrar sistemicamente as contas nacionais, a carga tributária tem mostrado claramente um sentido ascendente, mesmo que a despeito de algumas repentinas quedas. O crescimento foi de um modo geral, lento, acontecendo por diferentes motivos. Em 1947, a carga tributária estava em torno de 13,8% do PIB nacional, ou seja, para cada 100 reais produzidos na economia treze por cento ia para o estado, para o financiamento de suas atividades. Quase duas décadas depois, em 1965, embora ainda não fosse insuportável, a carga tributária já se encontrava bem mais onerosa, situada no patamar de 19,0% do PIB nacional, mas como este aumento tinha sido gradativo, foi absorvido sem grandes traumas pelos contribuintes brasileiros.

Como o sistema tributário até então existente, além de anacrônico, se encontrava quase completamente esgotado em sua capacidade de gerar mais receitas, em 1/12/65 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 18 que, ao mesmo tempo em que conferiu ares de modernidade ao sistema tributário, renovou ao governo seu potencial arrecadatório, elevando a carga tributária no período de 1965-67, para o patamar de 25% do PIB. Passamos a adotar a tributação sobre o valor adicionado, tanto para o imposto estadual como para o imposto federal sobre os produtos industrializados, reduzindo-se a tributação cumulativa, com a conseqüente reformulação do imposto de renda.

Após a alteração do sistema tributário, a arrecadação do governo intensificou seu ritmo de crescimento e quatro anos depois, em 1970, a carga tributária estava situada no patamar de 26% do PIB nacional.

Este crescimento súbito provocou manifestações diversas desfavoráveis, contudo, como durante a década de 1970 o Brasil atravessava um período de grande explosão econômica, o governo optou por obter aumentos de arrecadação apenas com o crescimento econômico do país, mantendo estável a carga tributária durante a década de 70 e durante a primeira metade

da década de 80. Em 1986, a carga tributária, situada em 26,2% do PIB, encontrava-se praticamente no mesmo patamar de 1970.

Em 1988, com a introdução da nova constituição vemos o potencial arrecadatório do governo federal crescer de forma exponencial, devido à centralização administrativa dos recursos nas mãos do governo federal, que passa a adotar a estratégia de majoração das alíquotas e ampliação da base de cálculo das contribuições sociais a exemplo da Cofins, por serem esses recursos não divisíveis entre os entes federativos. Dessa forma, manipulavam-se os objetivos da reforma tributária de 1988, que era a de descentralizar verticalmente os recursos entre os entes federativos, a favor principalmente dos municípios, seja para desconcentrar horizontalmente, beneficiando os governos de menor porte e das regiões menos desenvolvidas. O gráfico abaixo mostra a evolução das receitas compartilhadas e as receitas não compartilhadas pela união no período de 1988 á 2004:

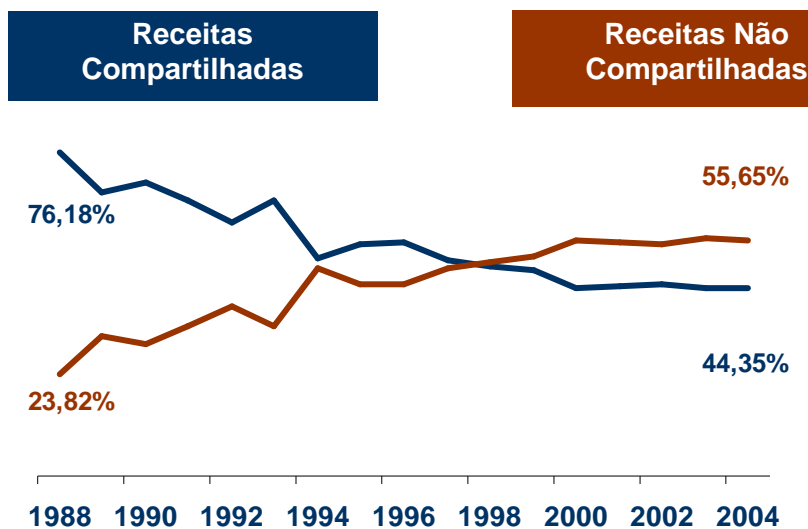


Gráfico 1 Evolução Receitas Compartilhadas x Não Compartilhadas (1988 – 2004)

Fonte: SEFAZ-BA, 2006

Portanto, demonstrava-se uma grande preocupação com os impostos, mais se acabava por abrir brechas no que tange as contribuições, criando assim a possibilidades de distorções e abusos da União, no que tange a sua sanha arrecadadora sobre a capacidade contributiva dos agentes econômicos. É necessário ressaltar o caráter dessas contribuições sociais a exemplo da Cofins, que até 2003, era cumulativa, ou seja, eram incidentes sobre o faturamento bruto

ou a receita total das empresas, sem que haja compensação com o montante arrecadado nas etapas intermediárias do processo de produção e circulação de mercadorias, sendo tributos danosos a economia, comprometendo a competitividade nacional. A Tabela a seguir explicita a evolução do grau de concentração do bolo tributário nas mãos da união:

Tabela 1 - Carga Tributaria entre os entes federativos.

Carga Tributaria % do PIB				
	União	Estados	Municípios	Total
1960	10,4	5,9	1,1	17,4
1980	17,0	5,4	2,1	24,5
1988	14,0	6,0	2,4	22,4
2002	20,9	8,6	6,1	35,6
2004	21,4	8,5	6,0	36,0

Fonte: IBGE, 2006

A partir da segunda metade da década de 90, com a adoção do plano de estabilização (plano real), tínhamos uma política macroeconômica ancorada nos seguintes alicerces: cambio hipervalorizado, abertura comercial desmedida tendo como objetivo a queda dos preços historicamente oligopolizados, juros elevados e arrocho salarial. Houve nesse período por conta dessas medidas adotadas, além da elevada liquidez no cenário internacional, um crescimento econômico significativo provocado pelo consumismo desenfreado, com a carga tributaria brasileira fica em torno de 29,8% em 1994, e permanecendo no patamar de 29% nos dois anos subsequentes. A política monetária utilizada no período se valia de elevadas taxas de juros no sentido de combater a inflação, além de atrair capitais indispensáveis para o fechamento do balanço de pagamentos.

Essa política de juros altos, durante o período em análise, provocou uma elevação significativa no endividamento público que cresceu de forma logarítmica, exacerbando a já crônica matriz fiscal deficitária brasileira. É importante na análise considerar que esses desequilíbrios fiscais é na verdade uma herança estrutural da década de 80, quando chegou a exaustão do modelo de substituição das importações com a crise da dívida externa de diversos países periféricos, que passaram a ver um total descalabro de suas contas, dentro de um contexto de hiperinflação e com a internalização do ônus da dívida do setor privado para o setor público. Observar o comportamento da dívida pública nos anos seguintes a implantação do plano real é importante, pois servirá de fundamento para a explicação do crescimento acelerado da carga tributária no período 1999-2005. A tabela abaixo mostra o crescimento da dívida pública no período de 94 á 2006:

Tabela 2 – Evolução da Dívida Pública em milhões.

Período	Dívida Interna	Dívida externa	Dívida Total
1995	378.581	133.622	514.248
1996	538.018	81.382	619.400
1997	595.154	84.316	679.470
1998	722.507	77.157	799.664
1999	796.559	221.918	1.018.478
2000	786.817	198.084	984.902
2001	824.694	205.400	1030.352
2002	856.973	255.268	1112.241
2003	809.842	233.482	1.043.323
2004	831.273	180.623	1.011.896
2005	899.403	91.007	990.406
2006	1.024.848	8.054	1032.002

Fonte: *IPEADATA*-Com base no Boletim de Finanças Públicas do Banco Central do Brasil.

Os alicerces do plano real conduziam à economia brasileira a inevitáveis instabilidades macroeconômicas, principalmente no plano financeiro. Foram diversas as crises internacionais: crise do México; crise da Ásia e crise da Rússia. Em todas essas crises o governo tinha que elevar sobremaneira a taxa de juros como forma de evitar a fuga de capitais, assegurando uma transferência real brutal da renda do setor real da economia para os detentores de excedentes financeiros, particularmente o capital bancário. Mas na crise da Rússia o governo tomou algumas iniciativas no âmbito fiscal que diferem das duas últimas crises, devido a sua intensidade, como por exemplo, o corte de despesas e principalmente, a elevação dos impostos – o denominado Programa de Estabilidade Fiscal, que se constituiu como base de acordo feita imediatamente com o FMI.

O Programa de Estabilidade Fiscal iria se tornar, com um formato mais complexo devido as inúmeras medidas, a Lei de Responsabilidade fiscal, que estabeleceu critérios para o endividamento público, regras estritas para o controle dos gastos públicos e regras permanentes para limitar os déficits orçamentário, além de proibir quaisquer novos refinanciamentos, pelo governo federal, da dívida estadual e municipal. Um dos objetivos visados era conseguir crescentes superávits primários nas contas públicas e com isso provocar a queda da relação dívida pública em proporção do PIB. E é a partir desse propósito, que começa a famigerada escalada tributária com um crescimento na arrecadação em proporção do PIB nunca antes vistos, pois o governo tinha duas opções para o cumprimento da meta de superávit primário: ou reduziria os gastos públicos ou elevava as receitas públicas, através da tributação. É importante frisar que a escalada da carga tributária não significou destinação aos serviços públicos essenciais, mas para cobrir - e apenas em parte-os juros e amortização da dívida pública.

A primeira hipótese de difícil implementação, devido a pressão de setores organizados da sociedade civil, a segunda hipótese, de mais fácil implantação ainda que sobre a pressão de grupos empresariais. Só como forma de termos um diagnóstico sobre a voracidade tributária neste último período, confrontando o aumento real do PIB e da receita tributária global no país(ambos, a preços constantes segundo o DI- PIB) , verificamos que no período pós-constituente o crescimento da carga tributária equivale a 79% do crescimento do PIB. No período pós-real (1993-2004) a mesma proporção é de 75%. No período pós crise cambial (1998 – 2004), a arrecadação cresce em valores absolutos 3% a mais do que o produto

interno gerado nesses seis anos. Pela primeira vez, se rompeu o padrão histórico de estrita elasticidade entre receita tributária e produto econômico, com um deslocamento de suas tendências. . Observação do gráfico abaixo fica nítida a evolução da carga tributária brasileira no período de 1947 á 2004:

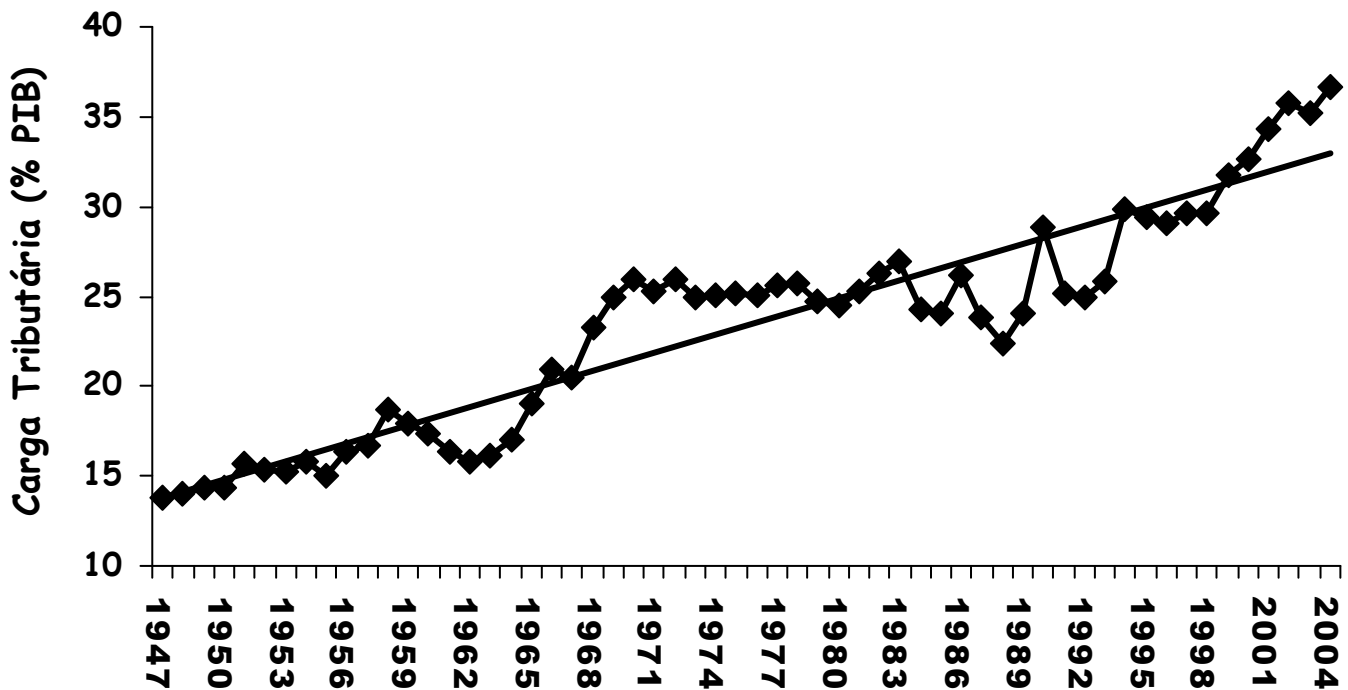


Gráfico 3 – Evolução da Carga tributária

Fonte: IPEA,2006

O governo eleito em 2002, passou a adotar uma meta de superávit primário ambiciosa e maior do que no governo passado, nitidamente conservador, de 4,25% do PIB, o que por demais pressionou a elevação da carga tributária. Surpreendentemente o governo vem superando com folga essa meta, o que vem penalizando sobremaneira os demais agentes econômicos do setor produtivo. A observação da tabela fica evidente a evolução das metas de superávit primário no período de 99 á 2004:

Tabela 3: Metas de Superávit

METAS DE SUPERÁVIT PRIMÁRIO

% PIB

Anos	1999	2000	2001		2002	2003		2004
			Original	Revisado		Original	Revisado	
			Setor Público Consolidado	3,1%		3,1%	3,0%	
Governo Federal	2,7%	2,7%	2,4%	2,4%	2,9%	2,8%	3,15%	3,15%

Fonte: IPEA, 2006.

É importante frisar que em dezembro de 2003, foi realizada uma reforma tributária com a expedição da emenda constitucional numero 42. Nessa emenda temos como destaque a inclusão de uma norma programática de não cumulatividade do Pis e da Cofins, com a respectiva majoração de suas alíquotas de 3% para 7.6%, prevendo ainda uma serie de tratamentos especiais para diferentes setores ou atividades. Essa reforma foi alvo de inúmeras contestações entre os segmentos empresarias, pois a adoção do regime não cumulativo, atingia um continente muito pequenos de contribuintes, ainda que, por serem os de maior porte, predominem nas transações na economia. Outra critica bastante explicitada pelos opositores da reforma, era que na verdade ela estaria trocando seis por meia dúzia, pois o que acabava acontecendo era que mesmo com o fim da cumulatividade a respectiva majoração das alíquotas acabava por anular os benefícios advindos.

Invariavelmente, os dados das autoridades fazendárias concernentes ao ano de 2004 (quando as mudanças entraram em vigor) não contestaram as previsões de inúmeros estudiosos de tributos do pais, a Cofins foi a grande “puxadora” na arrecadação federal. A inegável elevação

da arrecadação e da carga tributaria não deixa a menor duvida que o objetivo da reforma não foi a tão sonhada melhora na qualidade do tributo, mas sim um aumento da quantidade de sua arrecadação.

O debate sobre a carga tributaria no Brasil, fica permeado por uma discussão genérica e superficial, sem um efetivo mergulho no caráter de classe, que cada decisão tributaria esta vincularmente subordinado. O setor produtivo e grande parte dos meios de comunicação focam as grandes discussões sobre a elevada carga tributaria, mas não há uma sentimento nacional de contestação sobre quem paga de fato esta carga, alem de não haver uma publicização necessária sobre a carga tributaria liquida, conceito muito pouco explorado.

Entender quem de fato financia o estado brasileiro e quem de fato se beneficia deste estado é tarefa primordial na compreensão das mudanças tributarias, e serve de fundamentação para formulação de alternativas para solucionar estas disparidades. Segundo Francisco de Oliveira, a correlação de forcas sociais é importante para compreender a composição da carga tributaria, sendo a arena política o seu determinante:

É neste sentido que a correlação das forças políticas e sociais atuantes no sistema encontrasse na base da determinação da distribuição dos impostos diretos e indiretos, ou seja, na composição da carga tributária. Caso essa correlação seja desfavorável aos trabalhadores, por exemplo, tenderão a predominar, na estrutura tributária, os impostos indiretos, que são caracteristicamente regressivos e instrumentos que contribuem para piorar a distribuição de renda, com baixas incidências sobre a renda, os lucros e o patrimônio. Caso a luta política se revele favorável para a atenuação das desigualdades sociais, certamente os impostos diretos adquirirão maior importância, como comprova a experiência dos países desenvolvidos. (OLIVEIRA, 2002, p.188)

A elevada incidência de tributos indiretos e regressivos na economia brasileira, ficando a cargo dos trabalhadores assalariados e das classes de menor poder aquisitivo, o sacrifício do financiamento do estado, colaborando com cerca de 61% da arrecadação das receitas da união, é demonstração cabal que a correlação de forças é extremamente favorável as setores dominantes e hegemônicos da economia. Medidas governamentais tomadas ao sabor destes interesses expressam a máxima acima citada, onde temos, por exemplo, a perda da progressividade da incidência do Imposto de Renda, que no período de 1983 a 1985, contava com trezes faixas de renda e alíquotas que variavam entre 0 e 60%, passando com a constituição de 88 a ter nove faixas e alíquotas que variavam de 0% a 45%, e tendo agora

apenas duas alíquotas (10% e 25%), além de inúmeras renúncias tributárias em favor do grande capital.

Todo o debate sobre a carga tributária no Brasil é focado na carga tributária bruta, sem uma ampla discussão sobre a carga tributária líquida, ou seja, sem considerar as transferências de recursos que estão postas. Quando descontado da carga tributária, as transferências de renda (benefícios previdenciários e assistenciais) e o que fica retido com os credores do estado na forma de pagamentos dos juros observamos que o que sobra de fato para a economia real é muito pouco, chegando a uma Carga Tributária Líquida Operacional de 12% do PIB. Ou seja, de uma carga tributária total, estimada em 35,7% do PIB, o governo dispõe de apenas 12%, líquidos, do PIB, para os demais custeios e investimentos.

O que percebemos diante do que foi exposto até aqui, é que a cultura tributária no Brasil, tem se resumido a “arrecadar por arrecadar”, independente de quem paga os impostos, o que incidem e, especialmente, dos impactos que provocam na economia. E o que é pior, arrecadar mais não vem significando arrecadar melhor. Piorou a qualidade dos tributos cobrados nos pais.

Podemos observar a sanha arrecadadora do estado brasileiro, sobre uma diferente ótica, através da análise dos dias médios trabalhados para pagar tributação. Estudos do IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) revelam que o trabalhador brasileiro trabalha em média, cerca de 4 meses e 25 dias para o governo, ou seja, o contribuinte brasileiro trabalha até o dia 25 de maio, somente para pagar os tributos (impostos, taxas e contribuições) exigidos pelo governo federal, estadual e municipal. Na década de 70, eram cerca de 2 meses e 16 dias, ou seja, hoje se trabalha o dobro do que se trabalhava na década de 70, para pagar tributação.

Como uma das conseqüências nesse período, temos um empobrecimento relativo da classe média, que se vê obrigada a arcar com os custos tributários insuportáveis além de gastar parcela considerável de sua renda em serviços privados em substituição àqueles que deveriam ser fornecidos pelo poder público como educação, saúde e segurança. A tabela abaixo compara a quantidade de dias trabalhados pelos diferentes países para se pagar a tributação:

Tabela 4 – Quantidade de dias trabalhados entre países

Países	Quantidade de dias trabalhados
-	
Suécia	185 dias
França	149 dias
Espanha	137 dias
EUA	102 dias
Argentina	97 dias
Chile	92 dias
México	91 dias

Fonte: IBPT, 2007

É importante frisar a diferença existente entre a tributação brasileira e a tributação da maioria dos países desenvolvidos, sendo que a nossa majoritariamente concentrada nos tributos indiretos e cumulativos, que oneram mais o trabalhador e a classe média, pois temos uma alta carga tributária sobre o consumo- dos R\$ 685,9 bilhões arrecadados em 2004, 402,8 bilhões tinham como incidência o consumo, ou seja, 59% da arrecadação tributária - e uma baixa tributação sobre a renda e patrimônio, cerca de 25%. Situação inversa é a dos países europeus onde os impostos sobre a renda representam 35,4% e os de consumo 32,1%.

No Brasil a tributação sobre os rendimentos é formada principalmente sobre o imposto de renda, contribuição previdenciária (INSS, previdências oficiais) e pelas contribuições sindicais. Além disso o cidadão paga a tributação sobre o consumo – já embutida nos preços dos produtos e serviços- (PIS, COFINS, ICMS,IPI, ISS e etc..) e também a tributação sobre o patrimônio (IPTU,IPVA, ITCMD, ITBI, ITR), além de determinadas taxas e contribuições. Ou seja, além de uma carga tributária por demais elevada, com uma diversidade enorme de tributos incidindo sobre os agentes econômicos, alguns historicamente cumulativos, vemos o quanto complexo é essa teia tributária brasileira.

No período de 1988 a 2007, foram editadas em matéria tributaria cerca de 235.900 normas, com mais de 2(duas)normas tributaria por hora, tendo cerca de 13 reformas tributarias neste período dado, alem de criação de inúmeros tributos como CPMF,COFINS, CIDES,CIP,CSLL, PIS IMPORTAÇÃO, COFINS IMPORTAÇÃO E ISS IMPORTAÇÃO, sendo que praticamente todos os tributos foram majorados.

Diante dessa realidade, assistimos uma brutal sanha arrecadadora do estado brasileiro que nos últimos anos, vem aumentando a extração compulsória de recursos da sociedade (tributos) sem ter como contrapartida uma oferta eficiente de bens públicos. Inúmeros economistas, tributaristas, empresários e diversos representantes da sociedade civil organizada vêm alertando sobre o limite da economia brasileira no que tange a sua capacidade de contribuição tributaria, pois os pais têm uma carga tributaria (37%), somente comparável aos padrões europeus, herdeiros do modelo de bem estar - social, e tem uma quantidade e qualidade de bens e serviços públicos comparável aos padrões dos países africanos. O gráfico abaixo, discrimina isto de forma importante, detalhando a carga tributaria fiscal e a previdenciária, em diversos países:

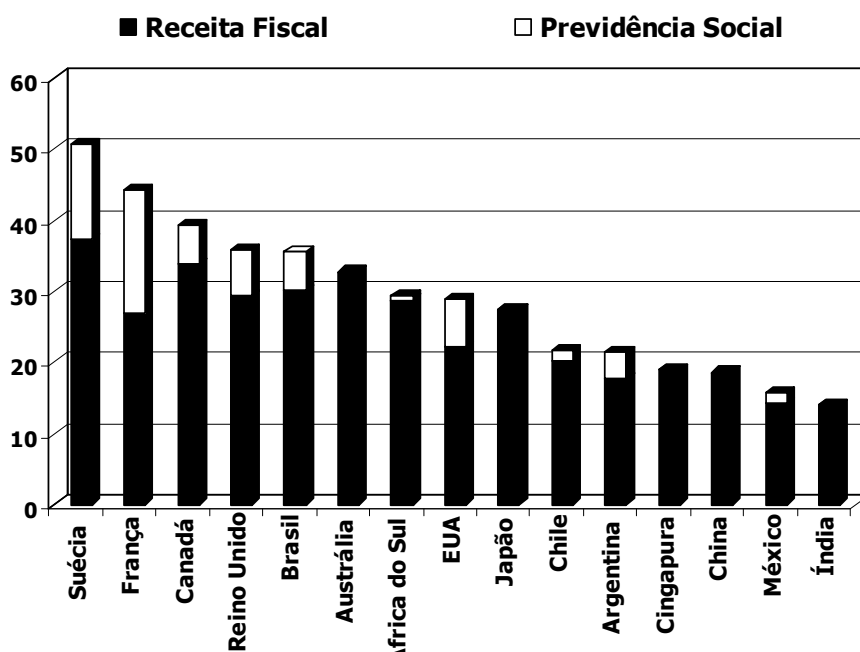


Gráfico 3-Carga Tributaria entre os Países

Fonte: SEFAZ-BA, 2006

O economista do governo do então Presidente Ronald Reagan, Artur Lafer formulou uma tese em que expunha uma relação entre o nível de arrecadação e o de tributação de uma nação. De

acordo com a sua tese que ficou conhecida como “Curva de Lafer”, a partir de um determinado ponto da curva (nível de tributação), a elevação das alíquotas dos tributos produz efeitos inverso, isto é, a arrecadação reduz-se proporcionalmente pelo esgotamento da capacidade contributiva, gerando sonegação e elisão fiscal, além de principalmente provocar a fuga dos agentes econômicos do setor formal, que se torna asfixiante. O gráfico abaixo é bastante detalhador desta tese:

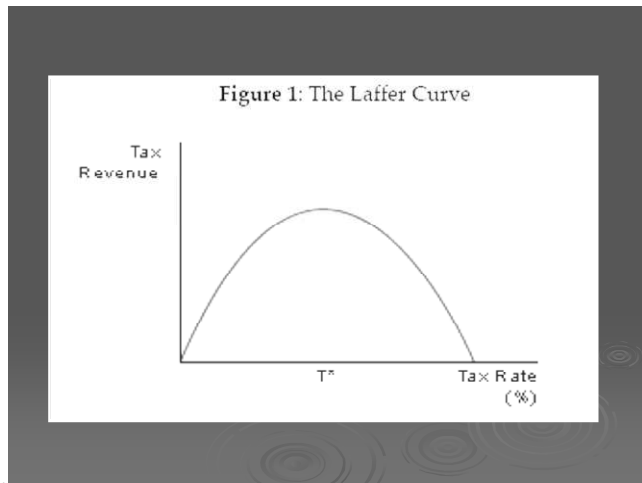


Gráfico 4 - Curva de Lafer

Fonte: NBER, 2004.

3 INFORMALIDADE: ECONOMIA INFORMAL

3.1 INFORMALIDADE: CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Na contemporaneidade existem posicionamentos controversos quando se busca o conceito de economia informal ou informalidade, se tornando tarefa mais complicada quando se busca a análise de seu comportamento como o de sua mensuração. Smith (1994) a define como “ produção de bens e serviços baseados no mercado, legal ou ilegal, que escapa da detecção das estimativas oficiais do produto interno bruto”. Schneider e Enste (2000) a define como “ toda atividade que geralmente seria tributada se fosse reportada as autoridades tributarias”. Já De Soto (1989) a define como “ um conjunto de unidades econômicas que não cumprem as obrigações impostas pelo estado, no que se refere aos tributos e á regulação”. Assim o conceito de economia informal envolve uma serie de critérios que envolvem questões políticas, econômicas e sociais ou mesmo metodológicas.

A economia informal pode ser composta por atividades legais ou ilegais. As legais são aquelas socialmente aceitas pela sociedade e até mesmo pelas autoridades governamentais como comuns a depender da estrutura institucional: omissão de renda, propriedades, salários, lucros, juros, permuta de produtos e serviços legais, recebimento de benefícios assistencialistas ou previdenciários sem que tenha legalmente direito a esses benefícios. Já as atividades ilegais, também usualmente chamadas de economia negra, compreendem-se o trafico de drogas, fraudes, contrabandos, compra e venda de produtos roubados e outras atividades do gênero. O conceito de economia informal a ser adotado com maior regularidade é o baseado nas atividades legais, que não são diretamente tributadas ou registradas.

Hoje em dia, o setor informal predomina nas atividades econômicas dos países em desenvolvimento, com uma parcela importante na geração de emprego e renda, com 35% a 65% da força de trabalho e com uma produção de 20% a 40% do PIB. . Em casos extremos como, como Egito e Nigéria, a participação desse setor supera 70% do produto gerado (SCHNEIDER; ESTE, 2000). Um grande setor informal é prejudicial aos trabalhadores, ao governo e a principalmente as empresas. Para os trabalhadores pelo fato destes ficarem sem proteção previdenciária e trabalhista, para o governo que deixa de arrecadar e se vê obrigado a fornecer bens públicos sem ter o direito de excluir aqueles que contribuem dos que não contribuem, e principalmente as empresas, pra ser mais preciso, as microempresas e empresas

de pequeno porte que são obrigadas a se inserir no ambiente competitivo, com baixíssima produtividade.

A informalidade continua sendo um dos mais graves problemas do mercado de trabalho do Brasil. De um total de 76 milhões de pessoas que trabalhavam em 2003, cerca de 46 milhões (60%) estavam na informalidade e apenas 30 milhões (40%) na formalidade [Pastore, 2005]. É essencial o conhecimento dos agentes incluídos neste fenômeno, a frequência e a magnitude com que tais atividades ocorrem, e sua interação com a economia formal para uma efetiva atuação em termos de política econômica.

É imperativo na maioria das nações, seja desenvolvida ou subdesenvolvida, a necessidade de equacionar a problemática da informalidade. A informalidade vem se apresentando num contexto elevada complexidade, devido as suas variadas formas, dificultando o controle por parte dos governos que se vêem perplexo diante de seu exacerbado crescimento. Muitos argumentam que o crescimento econômico resolveria esse problema. Ledo engano. O crescimento é condição necessária, mas não suficiente. A informalidade tem crescido tem crescido na recessão e na retomada da economia. Em 2004, quando o PIB brasileiro cresceu mais de 5%, o mercado de trabalho formal nas regiões metropolitanas cresceu apenas 1,3% , enquanto que o informal cresceu 6,0%(IBGE, 2004).

3.2 INFORMALIDADE NO BRASIL

São diversos os motivos apontados para os agentes a aderirem ao setor informal: o aumento da regulação na economia oficial, especialmente do mercado de trabalho; redução forçada do tempo de trabalho; aposentadoria precoce; desemprego, redução do índice de moralidade e de percepção da corrupção e principalmente o crescimento da carga tributaria, ou seja, impostos, taxas, contribuições sociais e outros. O peso dos tributos no crescimento da economia informal tem grande consenso na literatura sobre este tema, devido ao fato de os tributos afetarem as escolhas de lazer-trabalho e estimularem a oferta de trabalho no setor que não tributa, gerando desta forma distorções na economia. Assim quando maior for a discrepância entre a remuneração bruta e a remuneração líquida entre os trabalhadores da economia oficial, maior será o incentivo para evitar essa diferença e trabalhar na economia informal, devido a alta apropriação da riqueza pelo governo. Esta afirmativa leva em considerações apenas os tributos diretos, sem levar em conta, por exemplo, os tributos indiretos, que são mais

“mascarados” através de sua junção no preço embutido nas mercadorias e serviços. Os agentes econômicos numa tentativa de não serem tributados, para auferirem rendimentos maiores praticam o que as autoridades monetárias chamam de evasão fiscal, que é uma forma ilegal de reduzir a carga fiscal.

É importante frisar que a relação da carga tributaria com a informalidade guarda estrito relacionamento com as instituições e a visão que os contribuintes têm sobre o funcionamento das mesmas em termos de transparência, operatividade e universalidade. O comportamento das instituições tem sido apontado como fator primordial no desenvolvimento das nações. Para o bom funcionamento das instituições é importante que os agentes reconheçam claramente os mecanismos que garantam o cumprimento das regras estabelecidas. Uma adversidade típica dos países em desenvolvimento é uma mistura entre regras rígidas e complexas que regem as atividades econômicas com sistemas judiciais fracos e incapazes de garantir a aplicabilidade da lei.

No Brasil, por exemplo, a carta magna é considerada uma das mais elaboradas constituições do mundo, com valores normativos dos mais avançados em termos de concepção do funcionamento da sociedade, mas a sua aplicabilidade parcial e tendenciosa aliada ao patrimonialismo histórico do estado brasileiro acaba por impor ao conjunto dos cidadãos certo descrédito em termos de efetividade. Dessa forma o efeito do tamanho da carga tributaria sobre a informalidade é controverso e dúbio. Tudo fica a depender de como os agentes reconhecem ou não a capacidade do governo em aplicar a lei e transformar os impostos em bens públicos eficientes. Se os mesmos acreditarem que os tributos a qual são obrigados a arcar serão utilizados de modo a formar um forte ambiente institucional, os benefícios de permanecer na legalidade podem superar aos de pertencer ao do setor informal. Neste caso específico, é o que se aplica nos países europeus e no sul do Brasil. Mas se o estado é visto como fonte ininterrupta de corrupção e como uma mera entidade burocrática sem qualquer tipo de participação ou democratização de suas decisões, não vão se sentir compelidos para tal. Dessa forma a aplicação ineficiente e discricionária do sistema tributário passam a ter influencia relativamente maior que a própria magnitude dos tributos na escolha dos indivíduos. Como exemplo, temos os países da África e os países da América latina e na região nordeste do Brasil.

A regulação do sistema econômico é uma outra variável que influencia de forma considerável as decisões dos agentes econômicos em especial as firmas. Um sistema regulatório escorchante acaba por inviabilizar a entrada no setor formal ao impor altos custos de entrada de alta formalidade (taxa de licença e inúmeros processos de regularização) e altos custos para se manter formal(impostos, regulação trabalhista e ambiental, entre outras). Um exemplo notório disso é o processo para abertura de uma empresa no Brasil, que demora em média cerca de 152 dias (uma dos mais demorados do mundo, segundo pesquisa do Banco Mundial), com inscrição em mais de doze órgãos de responsabilidade do município, do estado e do governo federal, apresentando mais de 90 documentos. Logo ao se deparar com tantas exigências fiscais e burocráticas os indivíduos simplesmente optam por permanecer à margem do sistema.

O crescimento da economia informal e sua influencia na economia formal sempre foi visto como algo prejudicial para as autoridades econômicas. O aumento da economia informal leva um declínio na arrecadação tributaria e tem como consequência direta uma menor quantidade e qualidade de bens e serviços públicos disponíveis a sociedade, o que poderia comprometer o próprio crescimento econômico na medida em que a oferta de infra-estrutura estaria comprometida, reduzindo a sua competitividade. Alguns autores já demonstram o contrario que há uma correlação positiva entre os dois setores, pois principalmente nos países em desenvolvimento, a economia informal pode apresentar um padrão pró-cíclico, pois o aumento do produto e renda pode permitir que a parcela mais pobre da população perceba maneiras de produzir bens e serviços capazes de gerar renda. Segundo Asea(1996), dentro de uma visão neoclássica, a economia informal pode levar a maior competitividade, maior eficiência e limites às atividades governamentais através de um ambiente de demanda por serviços urbanos e produção de pequena escala, adicionando à economia dinamismo e espírito empresarial. A economia informal pode, assim contribuir também para a criação de mercados, aumentos de recursos financeiros, imprimindo uma correlação positiva entre informalidade e crescimento econômico.

Percebe-se de certa forma uma interseção entre o setor formal e informal, onde uma parte considerável da renda oriunda da economia informal é imediatamente gasto no setor formal da economia, com efeitos positivos para o crescimento econômico e para a receita com os impostos diretos. Assim fica de certa forma a ser mensurado e avaliado pelas autoridades econômicas o quanto o setor informal é negativo ou positivo para a economia. No Brasil

existe um consenso social de que o crescimento do setor informal é prejudicial pois além de “jogar” uma quantidade enorme de indivíduos para a não cobertura trabalhista e previdenciária, faz com que o indivíduo que não possui registro de seu negócio não possa garantir o cumprimento de contratos através do sistema judicial e não possa contar com a polícia para proteger seu patrimônio, além do que a ausência de direito de propriedade prejudica o acesso ao crédito e ao investimento.

A relação na economia brasileira entre a economia informal e a questão tributária preocupa não somente por se tratar de algo geral, relacionado a não contrapartida do governo, mais ao fato dessa elevada carga tributária onerar de forma intensiva as microempresas e empresas de pequeno porte, que não tem como as grandes empresas, poder de mercado para repassar os custos para os consumidores. A situação das microempresas e empresas de pequeno porte se agrava quando se leva em consideração que as mesmas, não contam com um grande departamento de pessoal, jurídico e tributário como as grandes empresas, fazendo que muitas adentrem ao mundo da informalidade.

4 MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: CONCEITOS E DEFINIÇÕES.

O conceito de empresa é relacionado num primeiro momento como agentes combinadores dos fatores de produção, portanto geradores de riqueza para uns pais. Para Pierre Louzel, empresa é um agrupamento humano hierarquizado, que mobiliza meio humanos, materiais e financeiros, para extrair, transformar, transportar e distribuir produtos ou prestar serviços e que atendendo a objetivos definidos por uma direção, faz intervir-nos diversos escalões hierárquicos as motivações do lucro e da utilidade social.

Atuando nos setores primário, secundário e terciário, classificam-se também de acordo com a sua dimensão econômica para efeitos de legislação pertinente e equidade dentro do campo concorrência. Assim é classificada não pelo seu espaço físico mais sim pela sua capacidade de gerar riqueza, podendo ser grande empresa, macroempresa, empresa de pequeno porte e microempresa.

Mudanças no ambiente econômico (inflação controlada, ampliação do crédito, redução da taxa de juros e aumento do consumo) além de avanços legais e institucionais, tem permitindo o crescimento do empreendedorismo no Brasil, estando situado entre as nações onde mais se criam negócios no mundo, através de criação de novas empresas. Segundo levantamento GEM (Global Entrepreneurship Monitor), o Brasil em 2005, obteve 13,5% de TEA (Taxa de Atividade Empreendedora) correspondendo ao sétimo lugar na classificação geral. Em números absolutos, essa taxa significa aproximadamente 10 milhões de empreendedores.

Apesar de sua existência secular, as microempresas no Brasil passaram a ter uma definição jurídica no ano de 1984 com a lei 7256, cuja definição sobre os aspectos econômicos, encontra-se no artigo segundo do denominado estatuto da microempresa “as pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem sua receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 10 min ORNT tomando-se por referência o valor desse título no mês de janeiro do ano base”.

No ano de 1999 foi instituído a LEI 9.841, conhecida como Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, revogadora da LEI 7.256/84, a qual fixa tratamento jurídico

simplificado e favorecido a essas empresas, visando facilitar a constituição e o funcionamento, de modo a assegurar sua participação no processo de desenvolvimento econômico e social de acordo com os artigos 170 e 179 da constituição federal, com favorecimento no campo administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista e creditício.

De acordo com este novo estatuto, a definição de microempresa é baseada ou firma individual mercantil que somar que somar como rendimento bruto R\$ 244.000,00 ou menos, sendo que a empresa de pequeno porte a pessoa jurídica ou firma individual mercantil, a que somar um montante maior que o valor anterior e não for maior que o rendimento bruto de R\$1.200.000,00.

Outro conceito utilizado para definição é com base no numero de empregados por setor da atividade econômica, assim microempresa pode ser denominada aquela que apresentar até 9 funcionários na área de comercio e serviços e 19 na área de industria e empresa de pequeno porte aquela que apresentar entre 10 e 49 funcionários na área de comercio e serviços e com entre 20 á 99 funcionários na industria. Diversas instituições governamentais ou não governamentais, que se dedicam ao estudo e pesquisa destes organismos empresariais, a exemplo do IBGE , CAGED, RAIS, ENCIF, SEBRAE, acabam por gerar uma enorme controvérsia entre técnicos e estudiosos, sobre qual a melhor forma de se denominar uma organismo empresarial de micro e a sua respectiva mensuração, pois o critério de faturamento apesar de aceito como bom senso não é seguido por todas as instituições, sendo que a quantidade de funcionários e a sua inserção social, são variável utilizadas na definição de tal conceito.

Assim, segundo a metodologia aplicada do RAIS(Relatório Anual de Informações Sociais) no ano de 2006, existiam no Brasil mais de 6 milhões de empreendimentos formais , com empregados e sem empregados, conforme tabela abaixo:

TABELA 5 – Micronegócios no Brasil e nas grandes Regiões

BRASIL E GRANDES REGIÕES	TOTAL
NORTE	211.839
NORDESTE	945.490
SUDESTE	3.077.168
SUL	1.415.775
CENTRO OESTE	422.784
BRASIL	6.073.054

Fonte: RAIS, 2006

De acordo com esta metodologia, no decorrer do período de 2002-2005, estes microorganismos geraram mais de 52% dos empregos formais urbanos no país, sendo que houve uma retração em 2006, gerando apenas 51%. Neste mesmo período houve uma significativa expansão dos empregos que cresceram a taxa de 4,2% a.a, nas microempresas e 5,4% nas pequenas empresas. O crescimento dos postos de trabalho foram acompanhados pelo crescimento no número de empreendimentos, com uma ampliação anual em média de 3,9% a.a nas microempresas e 5,4% para as pequenas empresas.

O IBGE através da pesquisa do ENCIF- Economia Informal Urbana, em 2003, registrou haver no país cerca de 10,3 milhões de empreendimentos informais, levando em consideração os trabalhadores por conta própria e pequenos empregadores(até 5 empregados), dando uma dimensão aprofundada destes microorganismos que as diversas instituições não dão.

Uma outra série de pesquisa organizada pelo IBGE, a CEMPRE (Cadastro Central de Empresas) constatou que no período entre 1996 a 2002, as microempresas e empresas de pequeno porte responderam por 99,2% do número total de empresas formais, 57,2% dos empregos totais e por 26% da massa salarial, sendo que a massa salarial recebeu um incremento real de 57,3% nas microempresas e 37,9% das pequenas.

Um estudo do BNDES comprova que as microempresas e empresas de pequeno porte que estão na formalidade, representam cerca de 98% do total de empresas do país, respondem por aproximadamente 60% dos empregos gerados, participam com 43% da renda total dos setores industrial, comercial e de serviços e respondem por, mais ou menos, 2% das exportações.

Percebemos que independente do órgão ou entidade que venha a fazer um apanhado das microempresas e empresas de pequeno porte e dos números, apesar de não serem coincidentes mostram trajetórias similares, fica evidenciada a sua importância econômica e social para o país, seja pela quantidade de empregos gerados como na própria dinâmica da economia. Para Spinola (2003), as micro e pequenas empresas constituem um segmento importante, sustentáculo da livre iniciativa como da própria democracia, responsável por um grande número de postos de trabalho e do total de empresa de qualquer país.

A globalização econômica, os grandes avanços tecnológicos e o peso dos encargos sociais são apontados como um dos principais fatores para o crescimento destes novos organismos econômicos que passaram a absorver uma massa crescente de trabalhadores das indústrias e do mercado formal. Um forte apoio estatal passou então a ser buscado na maioria dos países, como forma de dar incentivo a um setor de fundamental importância, diante de uma nova realidade econômica.

Para QUEIROZ (2000), a necessidade de serem desenvolvidas ações governamentais que priorizem esse setor da economia justifica-se tanto pelo resultado de eficiência econômica quanto pela isonomia. As pequenas empresas enfrentam serias dificuldades no tocante às economias de escala e imperfeições de mercado, bem assim tem um alto custo fixo, fatores altamente prejudiciais à competição e ao livre-mercado. No que se refere a isonomia, é inegável que as MPE suportam um custo desproporcional, sobretudo no cumprimento de suas obrigações legais (fiscais, trabalhista, previdenciárias) e de burocracia, quando comparadas as empresas de pequeno porte.

Assim as MPE, desfrutam de uma estrutura mais ágil e flexível, com capacidade para adaptar-se mais facilmente às transformações, se prestando como solução para a minimização de problemas sociais e econômicos. Para Rodrigues(2002),as MPE “Funcionam como um viveiro onde a iniciativa empresarial lança suas sementes,surgem como importantes agentes que dão capilaridade ao fluxo econômico. Em momentos de contração da economia, atuam,

no mercado de trabalho, de forma contra- cíclica absorvendo a mão de obra dispensada das grandes corporações e reduzindo as mazelas sociais do desemprego”.

Por isso é necessário que haja um ambiente propício de crescimento das micro e pequenas empresas, que envolva simplificação tributária e outras formas de incentivo, a exemplo do que já acontece na Itália, no Japão e nos Estados Unidos, tratando-as pela sua capacidade de adequar-se as novas condições de mercado além de ser um importante instrumento de regulação de mercado.

O importante a observar é a enorme quantidade desses agentes econômicos na informalidade no país. Segundo o IBGE, encontram-se cerca de 10 milhões de pequenos empreendedores que estão à margem de qualquer registro legal ou cadastro oficial, tendo mais de 12 milhões de trabalhadores ligados a esse setor informal. Somado a esse elevado percentual de informalidade temos um grande índice de mortalidade com 18% no seu primeiro ano de vida e 50% nos três anos subsequentes. A carga tributária é apontada como principal fator negativo para a situação de vulnerabilidade que esses pequeníssimos empreendimentos estão submetidos.

4.2 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO ESTADO DA BAHIA.

Segundo o MTE – RAIS, em 2006 existiam cerca de 6 073.056 estabelecimentos com e sem empregados no Brasil, sendo que no nordeste havia cerca de 945.490, ocupando assim a terceira colocação entre as diversas regiões dos país, superando as regiões norte e centro oeste, sendo que a Bahia se consolida como foco microempresarial do nordeste, tendo o maior números destes organismos empresariais em números absolutos da região.

Numa observação sobre os dados do ENCIF-IBGE, que faz um diagnostico sobre os empreendimentos informais nos grandes centros urbanos, detectamos que a importância da região do Nordeste aumenta consideravelmente no computo global das MPE, ficando em segundo lugar com 26,4% dos empreendimentos informais onde os negócios do tipo trabalhadores por conta própria tem um peso significativo. A Bahia, com 7,3% dos micronegocios dos país, se confirma como celeiro empresarial , tendo a Região Metropolitana

de Salvador, obtido cerca de 246.217 empreendimentos, o maior entre as regiões metropolitanas do nordeste.

Um levantamento organizado pelo SEBRAE, em 2003, nos mostra que a Bahia é o estado que contempla o maior numero de MPE, com cerca de 179.085, correspondendo a cerca de 30,09% das MPE Nordestinas e 4,49% das MPE Nacionais. A fragilidade estrutural do mundo empresarial baiano fica evidente quando observamos que 50,49% dos MPE, estão enquadradas como atividade de comercio, reparação de automóveis e objetos pessoais e domésticos. Observe a tabela abaixo:

Tabela 6- Composição por atividade das MPE da Bahia.

SEÇÃO CNAE	QTD	PART. RELATIVA
Comercio, Reparação de automoveis, objetos pessoais e domésticos.	98.240	54,90%
Ativ. Imobiliárias, Aluguéis e Serviços Prestados as empresas.	17.865	10,00%
Outros serviços sociais, coletivos e Pessoais.	16.569	9,30%
Industria de Transformação	11.733	6,60%
Alogamento e Alimentação	10.120	5,70%
Saúde e Serviços Sociais	4.985	2,80%
Construção	4.944	2,60%
Educação	4.525	2,50%
Transporte, armazenagem e Comunicação	2.893	1,70%.
Intermediação Financeira	2652	1,60%
TOTAL	179.085	100,00%

Fonte : SEBRAE, 2003

A taxa de sobrevivência, das empresas baianas esta situado entre os maiores do país, sendo que a media nacional é de 78,0% , sendo que na Bahia é cerca de 82%, havendo portanto um descolamento. Essa expressiva taxa de sobrevivência é explicada pela inserção difícil no mercado do trabalho, levando as pessoas a abrirem seu próprio empreendimento, aprimorando os seus conhecimentos sobre os micronegocios.

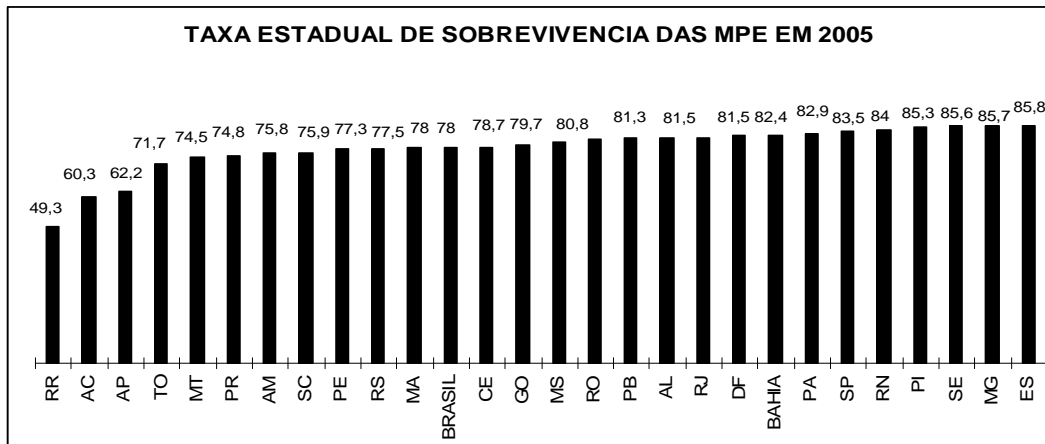


Gráfico 5 - Taxas de Sobrevivência estaduais

Fonte: SEBRAE,2005

Há uma predominância de atividades terciárias, exigindo assim pouco investimento para a formação do capital inicial, como também, teoricamente, requisitam baixo nível de qualificação para a sua operacionalização, facilitando assim a sua criação por aqueles que procuram meios de resolver a ausência de um emprego formal.

A taxa de mortalidade das MPE baianas também é uma das menores do país(17,6%), sendo abaixo da media nacional (22%). Conforme o gráfico abaixo:

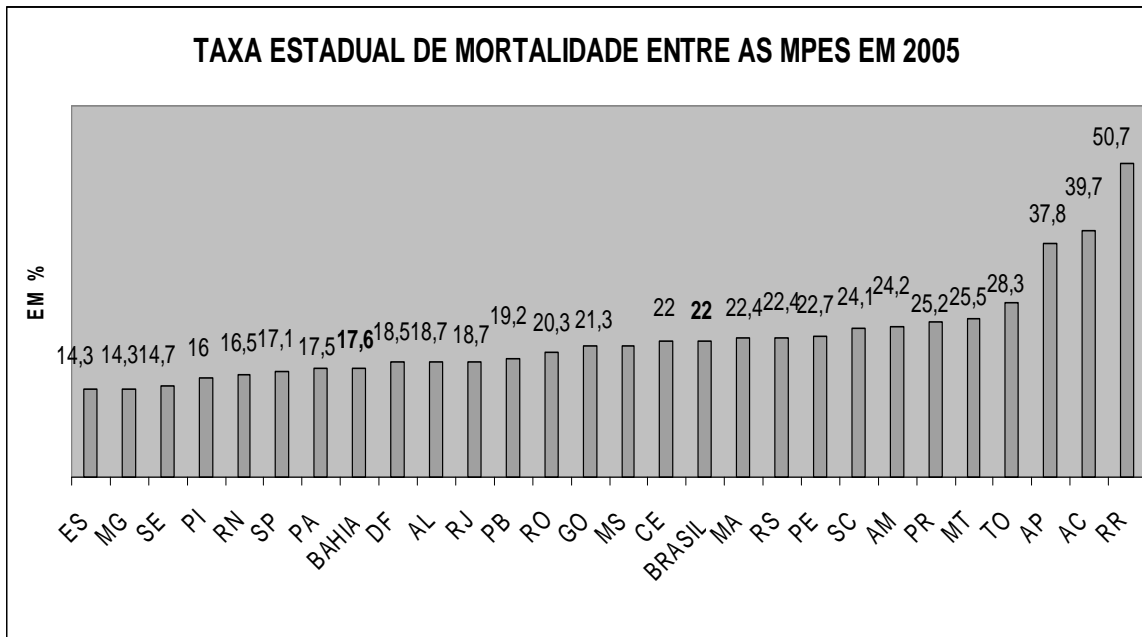


Gráfico 6 - Taxa estadual de Mortalidade entre as MPES em 2005

Fonte: SEBRAE,2005.

5 A IMPLANTAÇÃO DO SIMPLES

Em 1996, trazendo no seu bojo, uma série de perspectivas em relação à agenda microeconômica no país, foi instituído o SIMPLES, o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Essa lei visava garantir um regime tributário simplificado, favorecido e diferenciado aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

A opção pelo regime tributário instituído pela Lei do Simples implica o pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições federais: a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ); b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep); c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e) Contribuição para a Seguridade Social (INSS); f) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). A alíquota do imposto depende necessariamente da receita bruta acumulada no ano calendário variando de 3% a 5% do valor da receita bruta para as microempresas e de 5,4% a 8,6% para pequenas empresas, conforme tabela a seguir:

Tabela 7- Faixas de Enquadramento do Simples.

FATURAMENTO (R\$/ANO)			CLASSIFICAÇÃO	ALÍQUOTA(%)
DE	Á	ATÉ		
R\$ 0		R\$ 60.000,00	MICROEMPRESA	3,0%
R\$ 60.000,00		R\$ 90.000,00	MICROEMPRESA	4,0%
R\$ 90.000,00		R\$ 120.000,00	MICROEMPRESA	5,0 %
R\$ 120.000,00		R\$ 240.000,00	PEQUENO PORTE	5,4%
R\$240.000,00		R\$ 360.000,00	PEQUENO PORTE	5,8%
R\$ 360.000,00		R\$ 480.000,00	PEQUENO PORTE	6,2%
R\$ 480.000,00		R\$ 600.000,00	PEQUENO PORTE	6,6%
R\$ 600.000,00		R\$ 720.000,00	PEQUENO PORTE	7,0%

Tabela 7- Faixas de Enquadramento do Simples.

R\$ 720.000,00	R\$ 840.000,00	PEQUENO PORTE	7,4%
R\$ 840.000,00	R\$ 960.000,00	PEQUENO PORTE	7,8%
R\$ 960.000,00	R\$ 1080.000,00	PEQUENO PORTE	8,2%
R\$ 1.080.000,00	R\$ 1200.000,00	PEQUENO PORTE	8,6%

Fonte: RECEITA FEDERAL, 1996

O SIMPLES trouxe ainda a possibilidade de se expandir para os estados e municípios através de convênios com Receita Federal com a inclusão do ICMS (imposto estadual) e do ISS (imposto municipal), o que de fato não aconteceu em nenhum estado e em poucos municípios. A receita bruta adotada que permitia a inclusão de microempresas foi de até R\$ 120.000,00 e a de pequeno porte entre R\$ 120.000,00 e R\$ 1.200.000,00 por ano, sendo que havia uma escrituração simplificada das atividades empresarias para fins fiscais além da dispensa de pagamento das suas contribuições federais.

A redução da carga tributária das empresas optantes chega a sofrer variações para menor de até 80%, ressalvando-se que quanto maior o nº de empregados, maior a economia, uma vez que todos os tributos incidentes sobre a folha de pagamentos estão embutidos na alíquota do Simples, restando ao empregador arcar apenas com as obrigações trabalhistas como férias, 13º salário, etc. O enquadramento das empresas no SIMPLES proporcionou uma redução dos custos com a mão de obra produtiva, através da redução dos encargos sociais incidentes sobre os salários. A tabela 8 demonstra a incidência dos encargos sociais nas empresas enquadradas no SIMPLES e a tabela 9 demonstra a incidência dos encargos sociais não enquadradas:

Tabela 8 – Encargos Sociais das Empresas Enquadradas pelo Simples.

Encargos Sociais	M.O Direta	M. Obra Indireta
Encargos diretos	8,00%	8,00%
FGTS	8,00%	8,00%
Provisões	21,00%	21,00%
Férias	12,00%	12,00%
13 Salario	9,00%	9,00%
Indenizatórios(media)	5,00%	5,00%
DSR	25,80 %	
Total	59,80%	34,00%

Fonte: Adaptado do SEBRAE (2000)

Tabela 9- Encargos Sociais das Empresas não enquadradas pelo Simples.

Encargos Sociais	M.O.Direta	M.O.Indireta
Encargos diretos	36,30%	36,30%
INSS	20,00%	20,00%
SESI ou SESC	1,50%	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%
INCRA	0, 20%	0,20%
Salário Educação	2,50%	2,50%
SEBRAE	0,60%	0,60%
FGTS	8,50%	8,50%
Seg. Aciden. de Trab	2,00%	2,00%
Provisões	26,49%	26,49%
Férias	15,14%	15,14%
13 Salário	11,35%	11,35%
Indenizatórios(media)	5,00%	5,00%
DSR	32,56%	
TOTAL	100,35%	67,79%

Fonte: Adaptado do Sebrae (2000)

A observação atenta das tabelas nos permite tirar evidências conclusivas a respeito do impacto do Simples no custo da mão de obra produtiva. Assim comparando-se os encargos totais verifica-se que para a empresa com tributação normal, considerando a mão de obra direta, são na ordem de 100, 35%, enquanto que para a empresa enquadrada no Simples são de 59,80%. A diferença nos encargos sociais é de 40,55%. A diferença verificada no custo da mão de obra indireta também é proporcionada pela diferença dos encargos totais. Os encargos na tributação Simples é 34,00% enquanto que na tributação normal é de 67,00%. Tal condição induziu o empresariado à formalização das empresas e postos de trabalho, como de fato se verificou nos anos de 1997 e 1998, auge do Simples, com a formalização de mais de um milhão de postos de trabalho.

É importante frisar que a implantação do Simples criou uma verdadeira confusão de terminologias no ordenamento jurídico brasileiro, no que tange ao conceito de microempresa e empresas de pequeno porte. De acordo com o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno porte (LEI 9.841;99), o limite para as microempresas era de R\$ 244.000,00 no entanto muito superior ao previsto na lei do SIMPLES que era R\$ 120.000,00.

Por sua vez, no ano de 2004, com o Decreto n 5.028, estendeu-se o limite para enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte de acordo com o estatuto da microempresa, alterando de R\$ 244.000,00 para R\$ 433.755,14, criando uma discrepância na ordem de 360% na base de comparação com o valor do Simples (120.000,00). Em relação á empresa de pequeno porte, essa diferença ficou na ordem de aproximadamente 178%, posto que o limite estabelecido pelo Simples era de R\$ 1.200.000,00 contra ao limite de R\$ 2.133.222,00.

No período de vigência, o Simples não teve nenhum reajuste em suas faixas de enquadramento, gerando uma defasagem de, no mínimo 64%, o que propiciou a exclusão de varias empresas do Sistema, ante apenas o real aumento de receita bruta, não se verificando o real aumento dos lucros. Inúmeras empresas migraram de faixa e recolheram mais tributos, sem necessariamente terem condições econômicas, nem justificativa plausível para tal. Dessa forma, esse aumento real da carga tributaria fez com que o Simples, perdesse parte considerável dos seus atrativos, no caso específico, seu evidente caráter progressivo.

A adesão ao Simples não se deu de maneira uniforme entre as microempresas, na medida que a lei excluía um contingente considerável de microorganismos empresariais. Neste caso existiam algumas restrições a adesão ao Simples, são elas:

- 1- Não pode adotar a forma de sociedade por ações;**
- 2- Não pode exercer atividades no campo financeiro;**
- 3- Não pode dedicar-se à compra e à venda, loteamento, à incorporação ou construção de imóveis;**
- 4- Não conte com sócio estrangeiro que tenha domicílio fora do país;**
- 5- Não seja constituída por qualquer forma, de cujo capital participe entidade da Administração Pública, direta ou indiretamente, federal, estadual ou municipal;**
- 6- Não pode filial, agência, sucursal ou representação de empresa com sede no exterior;**
- 7- Não conte com sócio que participe com 10% do capital de outra empresa, cuja renda bruta global ultrapasse R\$ 720.000,00;**
- 8- Conte como sócio outra pessoa jurídica;**
- 9- Cujas receitas advindas da venda de bens importados ultrapasse 50% de sua receita bruta total;**
- 10- Realize operações nas áreas de: importação de produtos estrangeiros; locação ou administração de imóveis; armazenamento e depósito de produtos de outrem; publicidade, salvo se veículo de comunicação; factoring; prestação de serviços de segurança, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;**
- 11- Prestação de serviços de que os profissionais dependam de habilitação legalmente exigida;**
- 12- Participe do capital de outra pessoa jurídica;**
- 13- Tenha débito inscrito em dívida ativa da União ou do INSS;**
- 14- Cujos titular ou sócio possuam dívida ativa com a União ou com o INSS;**
- 15- Resultante de cisão ou desmembramento de pessoa jurídica;**
- 16- Cujos titular ou sócio possuam bens e gastos incompatíveis com os rendimentos declarados.**

Além destas exclusões iniciais contidas na lei, diversas empresas de distintos setores foram excluídas do Simples sem um motivo qualquer, sem uma explicação racional por parte da receita federal, que abusou de forma absurda de sua discricionariedade. Basta ver que no ano de 2003, presenciamos uma onda de exclusões de empresas enquadradas no Simples, na ordem de 80 mil, obrigando-as a recolher uma quantidade enorme tributos retroativamente á data de sua opção, gerando um grande passivo inesperado e com isso provocando a fuga de parte considerável para a informalidade.

Estas exclusões, segundo uma parte considerável analistas econômicos e aplicadores do direito, fere um dos princípios basilares da constituição brasileira: o da isonomia tributaria. Segundo estes, o Simples desobedece a uma norma constitucional por não ter levado em consideração apenas o porte econômico, sendo que a natureza das atividades foi determinante na inclusão ou não ao sistema, indo de encontro com os artigos 170 e 179 da CF 1988, em consonância com os artigos 150,II. Na interpretação deste incisos contextualizados com a lei, o único critério a ser adotado deveria ser a receita bruta das empresas.No entanto,, a implantação do Simples proporcionou a aplicação direta do princípio da capacidade contributiva, contido na constituição, no seu artigo 145 em que os tributos “serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte”. Dessa forma os contribuintes que se encontram em situação econômica equivalente serão tratados de forma igual, assegurando a tributação de acordo com a capacidade do sujeito passivo de contribuir.

Apesar das suas ambigüidades legais e institucionais, o Simples representou de certa forma um avanço do estado brasileiro no que tange a compreensão das desigualdades de inserção num mercado inteiramente competitivo. Dessa forma como as grandes empresas dispõem de todo um aparato físico, econômico e financeiro para lhe dar com as adversidades concorrências e os microorganismos não, coube ao Estado lhe dá subsídios sobre a forma de um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido.

6 RESULTADOS

6.1 METODOLOGIA

Com o intuito de ter uma análise mais detalhada sobre o impacto do Simples na cidade de Salvador a partir de uma visão holística, foi feita uma pesquisa de campo abordando exatamente três atores sociais interligados a implantação deste regime simplificado: os escritórios de contabilidade, as empresas optantes do Simples e diversas entidades representativas das microempresas, além de representantes do estado. A aplicação de um questionário de caráter mais técnico, com os escritórios de contabilidade e de caráter mais prático com os as empresas optantes deste regime, faz parte de uma metodologia que favoreça uma conclusão real sobre a hipótese formulada por este trabalho monográfico, a saber: a implantação do Simples favoreceu a legalização das firmas. Com as entidades representativas foram incorporadas perguntas formuladas para os dois atores sociais, mescladas com assuntos de plataforma política.

6.1.1 Pesquisa junto aos escritórios de contabilidade

A primeira parte da pesquisa foi feita junto a setenta escritórios de contabilidade na cidade Salvador, com estruturas e portes diferenciados, tendo perfis e clientela diferenciados, localizado desde os locais mais nobres da cidade como Barra e Graça até os locais mais pobres como a região de Plataforma e Vale das Pedrinhas. Aferir as mudanças que o Simples provocou na demanda dos escritórios, tanto quantitativamente como qualitativamente e as respectivas transformações tributárias, é o propósito deste questionário. É necessário frisar o necessário sigilo e confidencialidade exigidos por todas as empresas de contabilidade, no que tange a origem das informações, sendo previamente acertado entre o pesquisador (aluno) e fonte (empresas de contabilidade) a utilização de nomes hipotéticos e abstraídos para designar as informações.

Questionário 1-A- Perguntas e respostas Comentadas

Quantifique a importância do Simples nos aspectos citados, pelo seguinte critério:

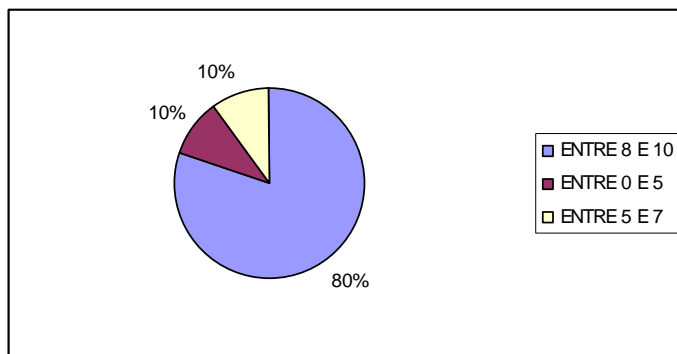
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Sem Importância

Muito Importante

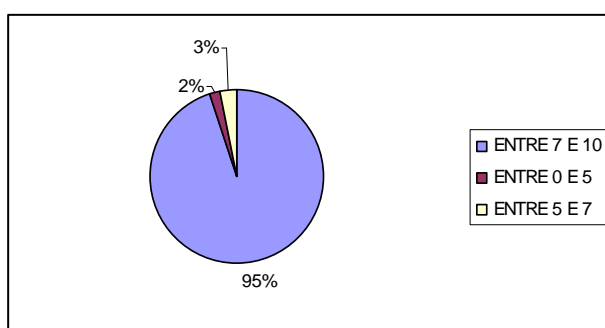
Q-1) O Simples facilitou a gestão dos escritórios de contabilidade.?

Resultados Obtidos: 80% quantificaram a influencia do Simples como igual ou superior a 8 e apenas 10% como inferior a 5 , extraindo a conclusão de que o Simples representou aumentou a produtividade do trabalho dos contadores.



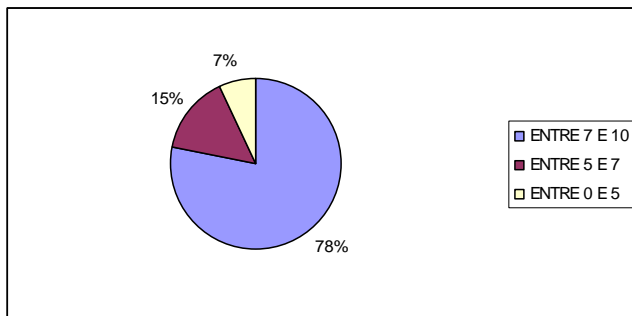
Q-2) O Simples facilitou as empresas optantes o cumprimento das obrigações tributarias?

Resultados obtidos: A influencia do Simples também é bastante percebida neste quesito, pois com 95% das notas concentradas no intervalo entre 7 e 10, nos dá uma demonstração cabal, do quando o Simples foi importante para as microempresas. Apenas 2% registrou influencia inferior a 5.

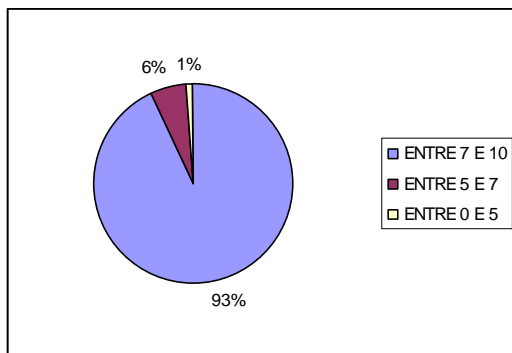


Q-3) Com o advento do Simples, houve um aumento do numero de firmas legalizadas?

Resultados obtidos: As maiorias dos escritórios de contabilidade referendaram as supostas hipóteses inicialmente formuladas pelo governo quando na implantação do Simples: 78% das notas ficaram entre 7 e 10, 15% entre 5 e 7 e 7% entre 0 e 5. Ou seja, o Simples representou avanços legais para as microempresas.

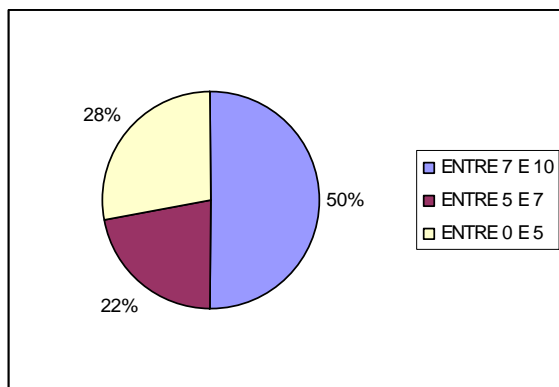
**Q-4) As empresas optantes tiveram, realmente, a carga tributaria reduzida?**

Resultados obtidos: Com 92% dos contadores ficando entre as notas 7 e 10, é observável que o Simples, significou uma medida de redução fiscal. Apenas 6% ficaram entre 5 e 7 e 1% entre 0 e 5.



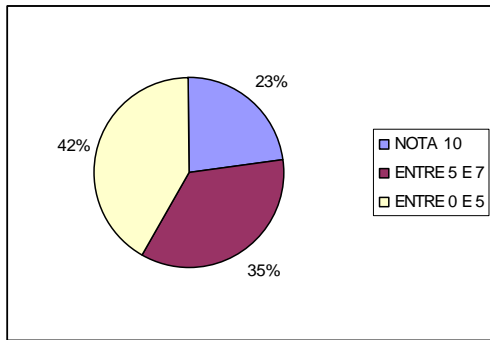
Q-5) A adoção do Simples melhorou o acesso de dados das empresas junto à Receita, já que diminui o número de documentos exigidos ?

Resultados: Nesta interrogativa, a influencia positiva do Simples não se deu da mesma forma que em outras. Houve um maior equilíbrio entre as notas com 50% entre 7 e 10, 22% entre 5 e 7, 28% entre 0 e 5. Revelando que não houve uma melhora de intensidade perceptível como outras, diante das empresas optantes do Simples.



Q-6) Das empresas do segmento das micro e pequenas empresas às quais este Escritório presta serviços, quais as porcentagens das que optaram pelo Simples?

Resultados obtidos: Esse quesito é de vital importância, pois reflete umas das consideráveis fragilidades do Simples, a não incorporação total do setor de serviços, que é dominante entre as micro e pequenas empresas, no processo de aderência ao Simples, criando uma verdadeira incerteza jurídica, com exclusões e aceitações, ficando ao mero depender da política discricionária que a receita federal passou adotar. Sendo assim para 23% dos escritórios obtiveram nota máxima 10, sendo que para 35% as notas ficaram entre 5 e 7, sendo 42% entre 0 e 5. Esse maior equilíbrio posto nas resposta evidencia a extrema dubiedade do Simples, no setor de Serviços.



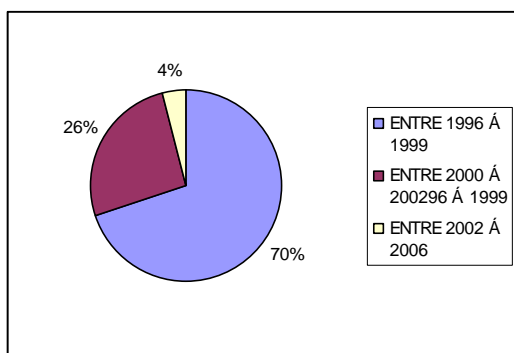
Questionário 1-B – Perguntas e respostas focalizadas.

Escolha entre as alternativas apresentadas, a que obtém maior influencia de acordo com o enunciado. É necessário frisar que algumas perguntas inseridas abaixo, foram condicionadas a determinadas particularidades como, por exemplo, tempo do escritório.

Q-1) Em que intervalo de tempo, houve um maior número de empresas optantes dos Simples, de acordo com demanda do escritório? (Pergunta valida para cerca de 43 dos setenta escritórios, que tinha no mínimo 13 anos de funcionamento)

- a) 1996 á 1999
- b) 2000 a 2002
- c) 2002 a 2006

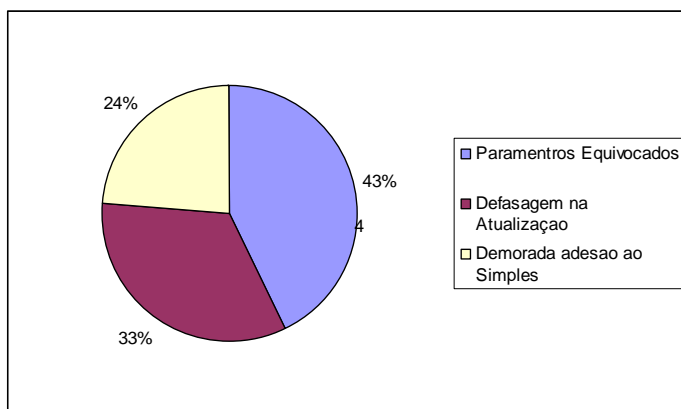
Para 70% dos contadores, houve uma maior aderência ao Simples, no período de 1996 a 1999, ou seja, nos três primeiros anos de vigência da lei, onde a expectativa de que essa ação governamental viesse a favorecer os micronegócios, no ponto de vista tributaria, como manda a constituição, se tornasse realidade. 26% estranhamente avaliaram que o período de maior incidência se deu entre 2000 e 2002, justamente situado no período grande turbulência econômica no Brasil.



Q-2)Qual foi a maior limitação legal do Simples, inviabilizando assim a possibilidade de ser uma medida governamental mais abrangente?

- a) A utilização de parâmetros equivocados como processo selecionador de adesão, a exemplo da natureza da atividade econômica.
- b) O equívoco de ter retardado a atualização das faixas de enquadramento de receita, (algo que só aconteceu em 2005), provocando a saída de muitos empreendimentos.
- c) A pouca e demorada adesão do SIMPLES, pelos Estados e Municípios.

Nesta pergunta houve uma maior discrepância na movimentação das respostas dos contadores. Assim 45%, avaliaram que a exclusão de algumas empresas no processo do Simples, por conta da sua atividade econômica foi um grande erro. Para 35%, a não atualização das faixas de enquadramento do Simples, provocou uma grande limitação do programa. 20% entende que demora e a pouca aceitação do Simples entre os estados e municípios, evitou uma certa capilaridades dessa medida, eliminando assim um provável efeito multiplicador.



6.1.2 - Segunda Parte: Pesquisa junto a empresas optantes do Simples.

A pesquisa foi feita junto a dez empresas de comercio varejista, com o propósito de se observar as causas, as vantagens e desvantagens da opção, com o cuidado da diversificação dos ramos ais quais as empresas se dedicam.

Q-1) Há quanto tempo a empresa optou pelo SIMPLES?

Resultados obtidos: As totalidades das empresas optaram pelo Simples logo que este sistema passou a plena vigência, devido principalmente a redução de impostos.

Q-2) Quais causas e quais opiniões pesaram na opção pelo Simples?

Resultados obtidos: Cinco optaram pelo Simples por orientação do contador, três por estarem influenciados pela propaganda governamental e dois por orientação das entidades representativas.

Q-3). Em quanto orça a economia do dispêndio em tributos, em comparação à forma de tributação anterior ao SIMPLES?

Resultados obtidos: Oito não souberam optar, afirmando que a exatidão desta resposta ficaria a cargo do seu contador efetivo. Dois empresários ousaram optar, ainda que evidenciando que era mais opinião “intuitiva” do que algo certo, sendo que um colocou que a economia girou em 8% e outro entre 9 e 12%. Pela ausência de informações necessárias para um opinião mais fundamentada, consideramos estas respostas sem maiores valias para o conjunto do trabalho monográfico.

Q-4) Qual o sistema a empresa era tributada antes do Simples?

Resultados obtidos: Cinco empresas pelo lucro presumido e cinco pelo lucro real.

Q-5) A Implantação do Simples favoreceu a legalização de firmas ou diminuiu a probabilidade das firmas adentrarem a informalidade?

Resultados obtidos: Para nove entre as dez empresas houve um processo positivo com a implantação do Simples, fazendo com que varias empresas adentrassem a formalidade (institucional) para poderem gozar dos inúmeros benefícios tributários que estavam postos, evitando também uma migração acentuada de microorganismos para a informalidade.

6.1.3. Terceira Parte: Pesquisa junto às diversas entidades.

Terceira parte da pesquisa foi feita junto aos representantes de diversas entidades que direta ou indiretamente tratam do assunto relacionado a microempresas. Participaram da pesquisa, através de entrevista, o Presidente da Federação das Associações de Microempresas e Empresas de Pequeno porte do estado da Bahia, Moacir Vidal, o Presidente da Associação das Pequenas e Microempresas de Salvador, Jose Mateus, o Presidente do Sindicato dos Servidores da Fazenda, Rubens Deusdedith, e o Chefe de gabinete da Secretaria de Trabalho, Renda e Esporte, Elias Dourado. As entrevistas foram rápidas, em media cerca de 20 minutos(devido a agenda dos entrevistados). Para facilitar e objetivar os resultados colhidos, será exposto de forma sintética tanto as perguntas formuladas como as respostas dos entrevistados.. É necessário frisar a dificuldade obtida neste trabalho monográfico em obter informações do SEBRAE, e que por conta disso não está no rol dos entrevistados.

(Q-1) A Implantação do SIMPLES representou em maior formalização dos microempreendimentos?

Resultados obtidos: De acordo com o representante da Femicro, Moacir Vidal , o SIMPLES nos seus primeiros anos de vigência estimulou de forma intensiva o processo de formalização das firmas. O mesmo faz questão de frisar, que esse estímulo adicional foi perdendo seus efeitos com o passar dos anos, devido as inúmeras limitações que essa medida tributaria continha, além da alteração no ambiente econômico brasileiro, criando assim uma demanda por novas medidas , que de fato aconteceu com a implantação do SUPERSIMPLES.

Para José Mateus, representante da APEMISA, o SIMPLES interferiu na decisão de milhares de empresários que preferiam correr o risco e arcar com as inúmeras limitações crediticias do que esta na formalidade, por representar uma diminuição do ônus institucional. De acordo com o representante do SindSefaz, Rubens Deusdeth, o Simples foi de fundamental importância por ter sido a primeira grande iniciativa do estado brasileiro em relação ao tratamento desigual que é auferido entre as grandes empresas, que gozam de isenções fiscais e tratamentos tributários que favorecem a Elisão Fiscal, além de outros tratamentos favoráveis, e as microempresas que são pólo de irradiação e dinamização da economia. Elias Dourado, representante da Setre apesar que no período de implantação do SIMPLES , ele não fazia

parte dos quadros da Setre, afirmou que a medida trouxe inúmeras contribuições para este segmento empresarial até então desprestigiado.

Q-2) Houve de fato esta Simplificação tributaria tão alardeada pelo governo na época?

Resultados obtidos: Segundo Moacir Vidal (Femicro) de fato houve uma melhora do trato tributário para microempresas e empresas de pequeno porte, apesar de o mesmo registrar que devido as inúmeras limitações de governantes que politizaram a questão do SIMPLES, houve um sensível demora na adesão entre os estados e municípios, o que poderia ter melhorado ainda mais o arcabouço institucional iniciado com o Simples. O representante da Apemisa alertou que houve uma redução com simplificação dos tributos para os microempreendimentos, mas que a propagando governamental em parceria com o SEBRAE, superestimaram esses avanços. Para Rubens, ainda que essa medida tenha inúmeras limitações e talvez a principal tenha sido o fato de excluir da apreciação desta novidade tributaria algumas firmas por razão de sua atividade econômica e não pelo seu faturamento, o resultado líquido é extremamente positivo. Elias Dourado argumentou que é natural que haja esses excessos por conta do governo e ainda mais pelas características e componente de classe daquele governo, mas avalia que a medida foi muito positiva.

Q-3) Quais foram os setores mais atingidos pelo Simples na cidade de Salvador?

Resultados obtidos: Para Moacir Vidal, o setor de comercio e o de serviços foram os setores mais atingidos por esta medida, pela própria composição de setor entre as microempresas e empresas de pequeno porte na cidade de Salvador. De acordo com Jose Mateus, o setor de comercio, foi o mais beneficiado pela implantação do Simples. O representante do SINDSEFAZ e o da SETRE argumentaram não terem elementos para precisar tal informação.

Q-4) Qual a importância do SIMPLES para o arcabouço institucional do país ?

Resultados obtidos: O representante da FEMICRO afirmou que Simples foi a “largada” para uma melhor compreensão da classe política e da sociedade como um todo, sobre o papel social e econômico que os microorganismos empresariais tem no Brasil. O mesmo afirmou que o Brasil procurou com o SIMPLES, acompanhar as mudanças e evoluções dos países como Bélgica e Itália, que détem um contingente elevado de microempreendedores. De acordo com José Mateus, o Simples foi a primeira de uma serie de medidas que seriam tomadas a posteriori, para que o artigo 170 da constituição de fato passe a prevalecer na atual ordem econômica. O mesmo registrou que mesmo diante dos avanços registrados nos últimos anos, inclusivo com novas medidas, ainda há muito que fazer. O representante do SINDSEFAZ , avalia que o SIMPLES representa, ainda que com todo os equívocos normativos dos burocratas da fazenda nacional, uma avanço institucional sem precedentes , decorrente do nível de consciência e amadurecimento das entidades representativas em “travar” o debate e convencer a sociedade, alem de sensibilizar a classe política, levando em consideração o momento econômico de reestruturação produtiva na economia, privatização e flexibilização de direitos da época..Para o representante da Setre, Elias Dourado, as inúmeras ações transversais que acontecem em vários programas socioeconômicos no conjunto das entidades subnacionais(prefeituras e governos)se dão por conta do marco inaugural que foi o SIMPLES, que passou a conferir um tratamento diferenciado para os microempreendimentos.

7 CONCLUSÃO

A carga tributária exerce um papel preponderante na determinação das firmas adentrarem a informalidade. A implantação da lei do SIMPLES é a demonstração cabal desta influência sobre as microempresas e empresas de pequeno porte. Com a introdução da lei, houve um processo de redução e simplificação dos tributos beneficiando os micronegócios de todo o país. Os resultados da pesquisa de campo, envolvendo os escritórios de contabilidade, empresas optantes do Simples, entidades representativas do setor e representante do governo, levam a compreensão sobre os efeitos positivos do SIMPLES na cidade de Salvador no período analisado.

A maior facilidade na gestão dos escritórios de contabilidade e no respectivo cumprimento das obrigações tributárias, foi proporcionada pela efetiva simplificação que a lei trazia, sendo estes fatores bastante evidenciados na pesquisa. O Simples de fato representou uma redução quantitativa dos tributos, aumentando consideravelmente a formalização de firmas, tendo de acordo com a pesquisa, nos três primeiros anos de vigência um processo acelerado de aderência.

A fragilidade estrutural das MPES, no que tange o grau de conhecimento dos empresários sobre o próprio negócio é evidenciado pela dificuldade dos mesmos mensurar as benesses tributárias do SIMPLES, expondo inúmeras limitações gerenciais, ainda que tenham uma avaliação positiva da lei sobre a formalização. Neste sentido, um maior incentivo do estado brasileiro visando construir políticas públicas como cursos de capacitação para este importante setor da economia, torna-se necessário.

A implantação do SIMPLES encerrou também grandes equívocos da burocracia federal. A exclusão de inúmeras empresas pelo critério de atividade econômica, gerou insatisfações e controvérsias, limitando assim a amplitude da medida. É importante ponderar, que a não participação do setor de serviços de forma integral ou mais abrangente prejudicou consideravelmente a amplitude da medida no país, sendo apontado com a maior limitação legal da lei.

De acordo com as entidades representativas e do governo, a vigência da lei representou um marco inaugural de inestimável contribuição para o ambiente institucional do país, solidificando a idéia de um tratamento diferenciado como orienta a constituição, sendo seu resultado líquido bastante positivo para o país, com efetiva geração de empregos e formalização de empreendimentos.

Os resultados encontrados foram de grande relevância dada à agenda microeconômica em curso no país. Os acertos e as limitações do Simples serviram para maior fundamentação do estado brasileiro quando no trato adequado com os micronegócios, sendo criado no ano 2006, o SUPERSIMPLES, que iria corrigir algumas distorções do modelo inicial. Este trabalho também reforça a necessidade de uma ampla reforma tributária que inverta a lógica atual de financiamento do estado, obtendo um caráter mais progressivo e de respeito a capacidade tributária dos seus contribuintes, sendo este o pilar estruturante deste trabalho monográfico.

O objetivo deste presente trabalho não é concluir que a carga tributária é a principal causa do crescimento do setor informal e sim inferir a sua importância relativa. Embora seja difícil precisar qual o fator determinante da informalidade, devido ao elevado contingente de variáveis que precisariam ser estudadas, fica evidenciada a influência da tributação.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, Jose Roberto Rodrigues. A carga tributaria brasileira: evolução histórica e principais características. Rio de Janeiro: BNDES, 2004.
- AMARO, Meiriane Nunes. **Situação das micro e pequenas empresas**. São Paulo: Consultoria Legislativa, 2002.
- BRASIL. Decreto Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, p. 25973/7, 06 de dezembro de 1996.
- CECHIM, José e Alexandre Zioli Fernandes. Avaliação de dados do programa SIMPLES., **Boletim Informativo GFIP**, Brasília: Ministério da Previdência e Assistência Social v.1, n 2 agosto.
- DE SOTO, H. **The other path**. .New York: Harper e Row, 1989
- DUTRA, Divonsir de Jesus da Silva. O impacto do Simples no custo da mão de obra produtiva. In: ENCONTRO ESTADUAL DE ENGENHARIA DA PRODUÇÃO E SIMPÓSIO DE GESTÃO INDUSTRIAL 1, Ponta Grossa, PR. **Anais.... Paraná: 2005**.
- FERNADEZ, José Carreira. **Curso básico de microeconomia**. Salvador: EDUFBA, 2001.
- MACHADO, Hugo de Britto. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Ed. Ferreira, 2002
- MONTEIRO, Joana C.M. Monteiro. **O impacto da Lei do Simples sobre a formalização das Firms**. 2004 Dissertação (Mestrado em economia) PUC-RIO. Rio de Janeiro, 2004
- PASTORE José. **O peso dos encargos sociais no Brasil**. São Paulo: Ed. Unesp, 2005 Coleção CIEE v.10
- QUEIROZ, Mary Elbe. **As micro e pequenas empresas em busca de justiça fiscal**. Disponível: www.sebrae.com.br/revistasebrae/06/artigodecapa_04.htm. Acesso em 12 abr.2009.
- RODRIGUES, Jefferson José. Tratamento tributário para as microempresas. In: FORO INTERAMERICANO DE LA MICRO EMPRESA, 5, **Anais...** São Paulo: Ed. Unesp, 2002.
- RESENDE, Fernando. **Finanças Públicas**. São Paulo: Forense, 2002.
- SCHNEIDER, F; ENSTE, D. Shadow Economies: Size, Causes and Consequences. **Journal of economic literature**, v.38, p. 77-114, mar. 2000

SMITH, G., Program and Practice in European 'Regional Economies. **Current Anthropology**, v.47 n.4, p. 621-639, 1994.

SPÍNOLA, André Silva. **O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, concedido à microempresa e à empresa de pequeno porte face aos princípios constitucionais da isonomia e da capacidade contributiva**. 2003. Disponível em: <<http://www.cenofico.com.br/noticias/default.asp?m=noticia id=14024>>. Acesso em: 09 de fev. de 2009

VARSANO, Ricardo. **Uma Análise da Carga Tributária do Brasil**. Brasília: IPEA, 1998 (Texto para Discussão)